

**CONTRATO Nº 037/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.269/2025**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E PELA EMPRESA MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.283.665/0001-15, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMDI, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a **Sra. Joice Mattos Terra Bravo**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 216912659 e inscrita no CPF sob o nº 117.385.627-78.

**CONTRATADA:** MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.977.867/0001-43, sediada na Avenida de Maio, nº 3275, Sala A, Parque Residencial Lauriano Tebar, São José do Rio Preto – SP, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Cestari Magalhães**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 52.809.037-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.966.238-75.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5.269/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90043/2025 e Ata de Registro de Preços nº 113/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de computadores, nobreaks e notebooks para atender as Unidades Administrativas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14	<p>Kit de computador padrão com monitor, teclado e mouse.</p> <p>Desktop TIPO I: (Mini desktop) com Monitor mínimo de 21,5"</p> <p>Especificações:</p> <p><b>1. Processador:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Compatível com arquitetura x86 e possuir suporte a execução de instruções de 32 ou 64 bits;</li> <li>b. Possuir suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);</li> <li>c. Cache mínimo de 12 MB;</li> <li>d. Possuir no mínimo 06 (seis) núcleos reais;</li> <li>e. Performance de, pelo menos, 18.000 (dezesseis mil) pontos de benchmark, conforme resultados de desempenho disponíveis em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a>.</li> </ul> <p><b>2. Memória RAM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Mínimo de 8 GB de memória RAM;</li> <li>b. Pode ser em um único pente de 8GB, ou dois pentes de 4GB cada;</li> <li>c. Desenvolvida com tecnologia DDR4, ou superior, e velocidade mínima de clock de 3.200MHz;</li> <li>d. Suporte a tecnologia Dual-Channel;</li> </ul> <p><b>3. Controladora de vídeo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Suporte à resolução de 1920x1080 a 60 Hz;</li> <li>b. Suporte a, no mínimo, 16 milhões de cores;</li> <li>c. Possuir, no mínimo, 512 MB de memória;</li> </ul>	UND	ALBUS M1619	R\$ 3.820,00	R\$ 53.480,00

		<p>d. Compatível com DirectX 11, ou superior;</p> <p>e. Possuir alocação dinâmica de memória, em caso de dispositivo integrado;</p> <p>f. Possuir recurso para utilização de, pelo menos, 2 (dois) monitores simultâneos, com opção de clonagem da imagem e extensão da área de trabalho;</p> <p>g. Possuir, pelo menos as interface de vídeo do tipo:</p> <p>(I) - Opção 1: 1x VGA e 1x HDMI; ou,</p> <p>(II) - Opção 2: 1x VGA, 1xDisplayPort; ou</p> <p>(III) - Opção 3: 1x HDMI e 1x DisplayPort.</p> <p><b>4. Placa-mãe/BIOS:</b></p> <p>a. Possuir solução de segurança contendo chip TPM (Trusted Platform Module), Versão mínima 1.2, integrado à placa principal;</p> <p>b. Permitir a atualização da BIOS, inclusive remotamente;</p> <p>c. Possuir tecnologia de monitoramento de temperatura dos principais componentes do computador;</p> <p>d. Possuir controle de permissões de acesso através de senha;</p> <p>e. Chipset deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador na velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock;</p> <p>f. Chipset deverá suportar memória RAM do tipo DDR4 com frequência de 3.200 MHz ou superior, capaz de operar com dois canais simultâneos (Dual-Channel);</p>			
--	--	---	--	--	--

	<p><b>5. Unidade de armazenamento:</b></p> <p>a. SSD (disco de estado sólido) com capacidade de armazenamento mínima de 256GB.</p> <p><b>6. Interfaces:</b></p> <p>a. O equipamento deverá possuir, de fábrica, no mínimo 5 (cinco) interfaces USB, das quais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. Pelo menos, uma dessas portas deve ser compatível com o padrão USB 3.0 ou superior;</li><li>ii. Pelo menos uma das portas USB na face frontal do equipamento;</li><li>iii. Não serão aceitos adaptadores ou HUB de expansão;</li><li>iv. Interface de rede compatível com os padrões Fast e Gigabit Ethernet, com no mínimo 1 (um) conector RJ-45, suportando o modo de operação Full Duplex, auto-sense, integrada à placa-mãe ou em uma placa instalada em conector (slot) PCI-E, possuindo WOL (Wake On Lan) ativa, totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3;</li></ul> <p>b. Entrada para microfone e saída de áudio para headphones ou caixas acústicas na parte frontal do gabinete, sendo aceita interface tipo combo.</p> <p><b>7. Dispositivo de áudio:</b></p> <p>a. Controladora de som integrada à placa-mãe;</p> <p>b. Compatível com o padrão "High Definition Audio".</p> <p><b>8. Fonte de alimentação:</b></p> <p>a. Fonte de alimentação/adaptador externo para corrente alternada com tensões de entrada de 110/220</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>VAC, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);</p> <p>b. Não serão aceitos conversores ou transformadores externos visando atender às exigências descritas para a fonte;</p> <p>c. Todos os cabos de alimentação necessários para o pleno funcionamento do equipamento devem ser fornecidos.</p> <p><b>9. Teclado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Do tipo USB, com cabo de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);</li><li>b. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT II;</li><li>c. Com teclas Windows logo, para acesso ao menu iniciar, e de aplicações, para acesso ao menu de atalhos (equivalente ao botão direito do mouse);</li><li>d. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;</li><li>e. Permitir regulagem de inclinação;</li><li>f. Possuir bloco numérico separado das demais teclas.</li></ul> <p><b>10. Dispositivo Apontador (mouse):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Utilizar tecnologia óptica;</li><li>b. Do tipo USB, em formato ergonômico e de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central;</li></ul>			
--	--	--	--	--

	<p>c. O botão central possibilitará o uso da funcionalidade de rolagem da tela;</p> <p>d. Operar com resolução mínima de 1000 dpi;</p> <p>e. Deverá ser fornecido um mousepad compatível com o uso de dispositivo apontador óptico.</p> <p><b>11. Gabinete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Gabinete do tipo mini, com volume total de até 1,2 litros;</li><li>b. Possuir sistema de refrigeração em dimensões que garantam adequada refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado;</li><li>c. Possuir botão liga/desliga na parte frontal do gabinete;</li><li>d. Possuir alto-falante(s) interno(s) e integrado(s);</li><li>e. Possuir luzes de indicação na parte frontal do equipamento, um para indicar que o equipamento está ligado e o outro para indicar a atividade do disco rígido;</li><li>f. Deverá ser fornecida solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, para fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou no pedestal), através da furação VESA do gabinete, formando um conjunto único e compacto, sem alterar ou limitar as condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura). A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações,</li></ul>			
--	--	--	--	--

	<p>emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;</p> <p>g. Todos os itens (parafusos, buchas, suporte e outros) necessários para a fixação do gabinete ao monitor deverão acompanhar o produto;</p> <p>h. O equipamento deverá operar normalmente, sem qualquer prejuízo ao seu funcionamento, tanto na posição horizontal quanto vertical. O gabinete deverá possuir bases antiderrapantes para as duas posições;</p> <p>i. O referido kit de montagem deverá ser dimensionado a suportar o peso do gabinete, sem que haja qualquer dano ao conjunto, em curto, médio ou longo prazo de uso;</p> <p>j. Cor predominante preta ou cinza.</p> <p><b>12. Sistema Operacional e aplicativos:</b></p> <p>a. Os equipamentos deverão ser fornecidos com licenças do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou versão superior, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento;</p> <p>b. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma português BR, instalado e em pleno funcionamento;</p> <p>c. Permitir a reinstalação/recuperação do</p>			
--	---	--	--	--

	<p>Sistema através de partição na unidade de armazenamento SSD, ou acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento.</p> <p>d. Os drivers devem ser disponibilizados em pendrive e/ou mídia de CD/DVD e/ou a partir de sítio na internet.</p> <p><b>13. Monitor LED com tamanho mínimo 21,5 polegadas;</b></p> <p>a. Ter total compatibilidade com o kit de fixação do gabinete, descrito nas características do Gabinete, das letras f a j;</p> <p>b. Tamanho do painel: mínimo 21,5 polegadas;</p> <p>c. Brilho: pelo menos de 250cd/m<sup>2</sup>;</p> <p>d. Tratamento antirreflexo;</p> <p>e. Relação de contraste estático de 1.000:1;</p> <p>f. Suporte de cores: pelo menos 16 milhões de cores;</p> <p>g. Resolução máxima (DPI); VGA: 1920x1080@60Hz HDMI1.4/DP1.2: 1920x1080@60Hz;</p> <p>h. Base: deve permitir o ajuste de altura, rotação e inclinação da tela;</p> <p>i. Altura: pelo menos 120mm;</p> <p>ii. Inclinação: de pelo menos -5° até 20°;</p> <p>iii. Rotação: de pelo menos +/- 90°;</p> <p>i. Monitor padrão VESA;</p> <p>j. Possuir fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240VAC (+/-10%), 50-60Hz, com</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>ajuste automático, sem o uso de conversores ou transformadores externos;</p> <p>k. Compatibilidade: Windows, MAC;</p> <p>l. Certificações: EPEAT de categoria Bronze ou superior, ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;</p> <p>m. Conectores de entrada, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. 01 (uma) entrada DisplayPort 01;</li><li>ii. 01 (uma) entrada HDMI;</li><li>iii. 01 (uma) entrada 15 Pinos D-Sub (DB-15 fêmea) - VGA.</li></ul> <p>n. Deverá ser fornecido, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. 01 cabo de vídeo com conector HDMI em ambas as extremidades;</li><li>ii. 01 cabo de vídeo com conector DisplayPort em ambas as extremidades (opcional);</li><li>iii. 01 cabo de vídeo com conector VGA em ambas as extremidades.</li></ul> <p>o. Possuir cabo para alimentação elétrica do equipamento com conector macho de 3 pinos, compatível com o padrão NBR-14136;</p> <p><b>14. Requisitos complementares:</b></p> <p>a. Os produtos a serem oferecidos deverão ser originais do fabricante, novos e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, arranhões, umidade e demais agentes que possam ocasionar danos;</p> <p>b. Certificações: EPEAT de categoria Bronze ou superior, ou</p>				
--	--	--	--	--	--

		<p>Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;</p> <p>c. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional requerido neste termo de referência;</p> <p>d. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse, suporte do gabinete e monitor) devem possuir gradações neutras na cor preta, ou cinza e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;</p> <p>e. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), certificados por instituição credenciada pelo INMETRO ou equivalente internacional, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, ou ABNT desde que esta apresente explicitamente tal informação;</p> <p>f. Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950, ou similar, (adotada pelo INMETRO);</p> <p>g. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, bateria, disco rígido, unidade</p>				
--	--	--	--	--	--	--

	<p>leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;</p> <p>h. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, desde que conste o respectivo endereço eletrônico;</p> <p>i. O equipamento e seus acessórios ofertados (marca e modelo), não poderão estar em processo de descontinuidade e não poderão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 53.480,00</b>			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da celebração do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.480,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de julho de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Gestão/Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO <b>Programa de Trabalho:</b> 08.241.0019.1.093 <b>Elemento da Despesa:</b> 4.4.90.52.03.00 <b>Fonte de Recursos:</b> 170401	<b>Gestão/Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO <b>Programa de Trabalho:</b> 08.241.0019.1.092 <b>Elemento da Despesa:</b> 4.4.90.52.03.00 <b>Fonte de Recursos:</b> 170401
<b>Gestão/Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO <b>Programa de Trabalho:</b> 08.241.0019.1.094 <b>Elemento da Despesa:</b> 4.4.90.52.03.00 <b>Fonte de Recurso:</b> 170401	<b>Gestão/Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO <b>Programa de Trabalho:</b> 08.241.0027.1.091 <b>Elemento da Despesa:</b> 4.4.90.52.03.00 <b>Fonte de Recursos:</b> 170401

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 29 de outubro de 2025.

  
Joice Mattos Terra Bravo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Contratante

Assinado de forma digital por Matheus  
Matheus Cestari Magalhães Cestari Magalhães  
Dados: 2025.11.06 11:09:34 -03'00'

**MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA**

Representante: Matheus Cestari Magalhães  
Contratada

**Testemunhas:**

NOME: Anderson da Silva Gonçalves  
CPF: 228.579.537-80

ASSINATURA: [Signature]

NOME: Domílio Montinho Silva  
CPF: 166.599.717-81

ASSINATURA: [Signature]